



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 489/XII/4.ª

ASSUNTO: Pela defesa, salvaguarda e reabilitação do Castelo de Monforte de Rio Livre, em Chaves.

Entrada na AR: 25 de março de 2015

Nº de assinaturas: 1.191

1º Peticionário: Ricardo Filipe do Souto Teixeira

Introdução

A [Petição n.º 489/XII/4.^a](#) deu entrada na Assembleia da República em 25 de março, como petição *on-line* e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 27, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

I. A petição

1. Os peticionários solicitam a preservação do Castelo de Monforte de Rio Livre, em Chaves.
2. Nesse sentido, argumentam o seguinte:
 - 2.1. “O castelo, associado à esplêndida envolvente paisagística, constitui um importante produto cultural como suporte da economia local, contribuindo para o desenvolvimento da região”;
 - 2.2. “Tratando-se de um Monumento Nacional desde 1950, as últimas intervenções datam da década de 1990, estando atualmente em completo abandono”;
 - 2.3. “Consideramos necessário a salvaguarda do local, através da recuperação e valorização do seu Património Histórico”.
3. Nessa sequência, requerem “a preservação do Castelo como um importante marco da História de um Povo, divulgá-lo e torná-lo apelativo como atração turística, dinamizá-lo através de atividades várias, melhorar as acessibilidades e área envolvente, aproveitar as suas potencialidades para promovê-lo dentro e fora de Portugal. Garantindo a sua recuperação, manutenção e sustentabilidade a longo prazo”.

II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a subscritora, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria que se encontrem pendentes.

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a **admissão da petição**.
4. Das informações sobre o [Castelo de Monforte de Rio Livre](#) constantes do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico resulta que foi classificado como monumento nacional em 1950, tem propriedade estatal, a sua utilização foi inicialmente militar e é agora cultural e recreativa e a última intervenção realizada no mesmo teve lugar na década de 1990.
5. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 1.167 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP) e a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*, **mas não a apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP),
2. Propõe-se que **se questione o Secretário de Estado da Cultura e o Presidente da Câmara Municipal de Chaves** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 1.191 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a audição dos peticionários na Comissão, mas não a apreciação em Plenário;

3. Deverá questionar-se o Secretário de Estado da Cultura e o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-04-02

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes